DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Atos de Pessoal 3
Aposentadoria 3
Advertências / Notificações 4
Notificações 4
Outros Atos 5
BOLETIM DE CAIXA 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Feito: Impugnação Administrativa

Referência: Edital Pregão Eletrônico n°. 011/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, para atuação com os servidores do Município de Fernão/SP.

Impugnante: Work Temporary Serviços Empresariais.

Trata-se de impugnação Administrativa interposta pela empresa Work Temporary Serviços Empresariais, inscrita no CNPJ n°. 13.398.976/0001-06, contra os termos do edital do Pregão Eletrônico n°. 011/2025, destinado a Contratação de empresa especializada em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, para atuação com os servidores do Município de Fernão/SP.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo o artigo 164 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e no item 22.1 do edital – "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame".

A Impugnante alega que existe qualificação técnica excessivamente restritiva, uma vez que é solicitado a apresentação de no mínimo dois atestados de capacidade técnica, relata ainda a ausência de exigências legais mínimas de habilitação, quanto a não solicitação do registro no conselho de classe da empresa e de seus profissionais, atestados com registro no conselho de classe, exigência do CNES e a inexistência de cronograma de execução.

Primeiramente, frisa-se que a Prefeitura Municipal de Fernão, sempre se norteou pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia em seus processos licitatórios, bem como os demais princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

No entanto, causa estranheza que a impugnante argumente que : "Embora a Administração possa exigir comprovação de aptidão técnica, tais exigências, da forma como redigidas, podem restringir a competitividade e devem ser revistas", se ao mesmo tempo argumenta que : "A jurisprudência do TCU também exige que, tratando-se de atividades privativas, os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados do registro ou visto do respectivo conselho profissional", ou seja, ao exigir a apresentação de no mínimo dois atestados de capacidade técnica foi considerada pela impugnante como caráter restritivo, contudo argumenta a ausência da exigência de atestados de capacidade técnica com registro ou visto do conselho, contradizendo assim sua argumentação de restrição excessiva.

Contudo, cabe a administração a depender da contratação exigir a comprovação de capacidade técnica da empresa licitante, sendo assim a peculiaridade e sensibilidade do serviço que deverá ser prestado, torna-se mais que justificado a exigência de prévia experiência da empresa neste ramo de serviços, conforme corrobora os entendimentos do TCU:

"A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica é legítima, desde que pertinente e proporcional ao objeto do certame." (Acórdão TCU nº 1.225/2011 – Plenário)

Aplicável a serviços contínuos ou especializados, como segurança, limpeza, vigilância, saúde ocupacional, etc.

"A Administração Pública pode exigir a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto licitado, desde que as exigências sejam razoáveis e estejam justificadas." (Acórdão TCU nº 1.731/2014 – Plenário).

Não há qualquer interesse na Administração Pública em restringir a participação de empresas. Ao contrário, quanto mais empresas participarem, melhores serão os preços ofertados.

Quanto a ausência do Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (CNES), é válido ressaltar que trata-se de um registro de todos os estabelecimentos de saúde do Brasil, onde armazena informações sobre a infraestrutura, recursos humanos, serviços oferecidos e equipamentos de cada estabelecimento, no entanto conforme disposto no item 3 do Termo de referência (Anexo I do edital) e na clausula terceira da minuta de contrato, os serviços serão prestados no município de Fernão, inexistindo a necessidade da empresa apresentar CNES.

No tocante do cronograma de execução, por se tratar de prestação de serviços, as condições da prestação do serviço e sua regularidade encontram-se dispostas tanto no termo de referência quanto na minuta de contrato, sendo desnecessária menção de cronograma de execução.

Por fim, cabe ainda mencionar que os acórdãos e súmulas apresentadas pela impugnante na peça recursal, não condizem com o objeto a ser licitado, tampouco com a argumentação das razões para retificar o instrumento convocatório.

Quanto a ausência da exigência de registro da empresa e de seus profissionais nos respectivos Conselhos de Classe, cabe mencionar que conforme disposto no item 4.2. do edital "Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.", contudo quanto a comprovação dos profissionais que irão prestar os serviços é válido a menção para a exigência de registro em conselho profissional no edital, mesmo já constando a necessidade do corpo técnico da empresa no Termo de Referência em seu item 5.5 e na cláusula décima da minuta do contrato.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade da retificação do edital quanto a comprovação técnica dos profissionais, a serem apresentados apenas pela licitante vencedora do certame.

Por fim considerando as razões aqui demonstradas, e principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade, impessoalidade e da eficiência, decide-se por conhecer da impugnação e, no mérito **DEFERIR PARCIALMENTE** as razões contidas na peça interposta pela empresa Work Temporary Serviços Empresariais, alterando o disposto no item 12.29 do edital. Fernão, 23 de julho de 2025. Micheli Pin dos Santos Vicencette – Pregoeira.

.....

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 7488/2025 DE 23 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SERVIDOR MUNICIPAL O SR. MARCO ANTONIO BORELLI, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a documentação carreada em processo administrativo para concessão do benefício de aposentadoria voluntária nº 02/2025, apartado destinado aos estudos da concessão dos benefícios de aposentadoria, prevista na legislação pertinente;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal em especial a Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal Complementar n. 02/1998, de 20 de abril de 1998;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal opinando pela concessão da aposentadoria voluntária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Em simetria com o que dispõe a Lei Federal n. 9.717/98 e 10.887/04, na Portaria MTP nº. 1.467/2022 e posteriores alterações; a Constituição Federal com as redações dadas pelas Emendas Constitucionais ns. 20, 41, 47, 70, 88 e 103, nas regras contidas na Lei Municipal Complementar n. 02/1998, de 20 de Abril de 1998, e de suas posteriores alterações, **CONCEDER a partir de 24 de julho de 2025**, os benefícios da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor municipal, Sr. **MARCO ANTONIO BORELLI**, nascido aos 15 (quinze) de julho de 1968, brasileiro, casado, Assistente Administrativo, RG nº 18.***.935-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.***.658-30, Pis/Pasep nº 126.***27.18/1, residente na Chácara *** ****s, em Fernão/SP, lotado no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, na Secretaria de Governo, fazendo jus ao vencimento mensal inicial correspondente a R$ 4.403,94 (quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único. O reajuste dos proventos se dará anualmente, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios dos servidores em atividade, conforme disposto no art. 99, § 8º da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1.998, que dispõe sobre o regime jurídico único dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - A aposentadoria concedida nos termos do artigo 1º desta Portaria, passará a ser totalmente custeada pelo FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão, a partir da data constante do "caput" do artigo 1°, desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de julho de 2025.

Eber Rogerio Assis

RG nº 25.***.496-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

.....

Advertências / Notificações

Notificações

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Página 1

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 23/07/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIP	1712.52.4.1.0	14.751,02
TOTAL DOS RECURSOS			**14.751,02**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**14.751,02**

FERNÃO , SP , 23 de julho de 2025

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 130/2025 DO DIA 22/07/2025 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	401,07
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	244,00
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,85
101	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	59.484,42
103	1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	871,70
116	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	17.869,12
131	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-11.896,88
133	9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110 000	0 01 00	-174,34

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	66.799,94
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	66.799,94
Saldo Anterior:		5.249.055,69
Total Geral:		5.315.855,63

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
66	2331		3.3.90.14.14	EDVALDO MARCOS PINTO	110 000	0 01 00	-1.234,40

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	-1.234,40
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	-1.234,40
Saldo:		5.315.855,63
Saldo para o dia seguinte:		5.317.090,03

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	769.682,82
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	25.296,92			25.296,92
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	129,47			129,47
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	25.157,84			25.157,84
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	36.423,44			36.423,44
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	35.058,24			35.058,24
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100 065	0 02 00	24.644,89			24.644,89
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	622.972,02			622.972,02
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				147.451,41	97.286,19	1.609.058,59
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	67.197,63			67.197,63
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.022,24			1.022,24
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	401,07	401,07	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	48.284,90	48.284,90	0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 130/2025 DO DIA 22/07/2025 Página 2

001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	100,22	0,00	100,22	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	18.960,63			18.960,63
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	51.599,27			51.599,27
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	231,99	48.786,19	48.500,00	518,18
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.395.841,68	48.500,00	0,00	1.444.341,68
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	14.063,37			14.063,37
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.303,00	244,85	0,00	1.547,85
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	8.173,34	1.234,40	0,00	9.407,74
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120** **ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	35.977,81
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	35.977,81			35.977,81
	Vinc. Grupo	**130** **CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	34.072,29
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	34.072,29			34.072,29
	Vinc. Grupo	**190** **MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	18,04
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	18,04			18,04
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200** **EDUCAÇÃO**				0,00	0,00	283.062,91
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	14.585,58			14.585,58
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA	200 019	0 02 00	2.727,39			2.727,39
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.220,75			1.220,75
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	775,14			775,14
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	35.468,18			35.468,18
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	124.391,42			124.391,42
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	103.797,82			103.797,82
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	96,63			96,63
	Vinc. Grupo	**210** **EDUCAÇÃO INFANTIL**				0,00	0,00	219.543,16
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	237,49			237,49
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	219.305,67			219.305,67
	Vinc. Grupo	**260** **EDUCAÇÃO-FUNDEB**				17.869,12	0,00	165.528,80

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 130/2025 DO DIA 22/07/2025 Página 3

001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	147.659,68	17.869,12	0,00	165.528,80
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00	1.096.259,49
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	498.571,76			498.571,76
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	597.442,51			597.442,51
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	245,22			245,22
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			0,00	0,00	286.663,58
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	286.430,21			286.430,21
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	233,37			233,37
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	9.552,32
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	9.552,32			9.552,32
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00	282.609,37
001	038543-3	BANCO DO BRASIL - BENEFICIOS EVENTUAIS	500 021	0 02 00	14.797,08			14.797,08
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	88.262,64			88.262,64
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	140.536,37			140.536,37
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	173,34			173,34
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500 001	0 02 00	389,04			389,04
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	1.945,42			1.945,42
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	6.007,62			6.007,62
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500 020	0 02 00	995,10			995,10
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500 001	0 02 00	22.538,31			22.538,31
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500 007	0 01 00	6.964,45			6.964,45
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	525.060,85
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800 002	0 08 00	210.452,70			210.452,70
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800 003	0 05 00	200.170,89			200.170,89
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800 000	0 05 00	114.437,26			114.437,26
					5.249.055,69	165.320,53	97.286,19	5.317.090,03

FERNÃO, 22 de julho de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 130/202 DO DIA 22/07/2025 Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.249.055,69
+ Receita Arrecadada no dia:	78.871,16
+ Anulação de Despesa:	-1.234,40
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	12.071,22
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**5.317.090,03**